

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJ. DE LEI Nº 813/2005
04.05.2005
03.05.2005
L. 41



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACÓ**



PROJETO DE LEI Nº 813 /2005
Do Dep Jacó Maciel

**Declara de utilidade pública
a Associação dos Doadores
de Sangue do Estado da
Paraíba.**

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a **Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba**, situada a rua José de Paiva Maia nº 28, bairro das Malvinas no município de Campina Grande - Pb; Tendo como Presidente o Sr. José Roberto de Oliveira, CNPJ: 04.525.319/0001-91

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, a cada ano, aumenta a dificuldade para conseguir sangue humano para as transfusões de sangue, como o sangue não pode ser fabricado, por trás desta grande necessidade vem a solidariedade que atualmente, tornou-se a solução para muitos problemas em nosso País.

A união e a cooperação, podem nos ajudar a resolver boa parte das dificuldades do nosso cotidiano.

Ser doador significa participar de um movimento solidário, que faz bem para quem recebe e engrandece quem doa.

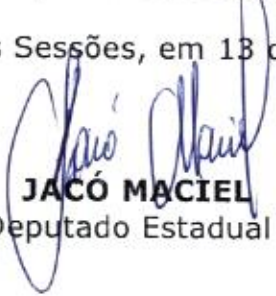
O doador de sangue é o elemento vital para o funcionamento dos Hospitais e de bancos de sangue como o Hemocentro, creio que a solução está relacionada aos aspectos políticos da organização da sociedade, tais como, grau de organização dos cidadãos em entidades civis, através de clubes, de associações, dos conselhos, das igrejas, enfim, da participação social, que através da apropriação de informações passa a compreender melhor suas obrigações e direitos para finalmente tornar os cidadãos conscientes a esse respeito.

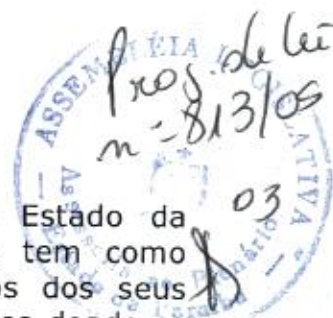
A Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba, foi fundada em novembro de 2000, a mesma tem como objetivo, a defesa dos direitos individuais ou coletivos dos seus associados, como também coordena em associação todos os doadores de sangue do estado da Paraíba, disciplinando a doação e distribuição de forma gratuita para todos os hospitais do estado. Inclui ainda em seus objetivos a prestação de serviços de educação e assistência social, inteiramente gratuitos.

Seus filiados são todos os doadores de sangue, que de forma caridosa e isento de qualquer contraprestação, movidos pela solidariedade tem direito de filiar-se ao quadro social da associação. (documentação em anexo).

Solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de Abril 2005


JACÓ MACIEL
Deputado Estadual





Cooperativa Paraibana de Prestação de Serviços e Assistência Técnica Ltda.

CNPJ 01.128.833/0001/03 – INSC. MUNICIPAL 038.820-1 – OCEPB/ Nº 199

R. Venâncio Neiva, 187 - 2º. Andar - Sala 204 - Centro - Campina Grande- PB - CEP 58100-060

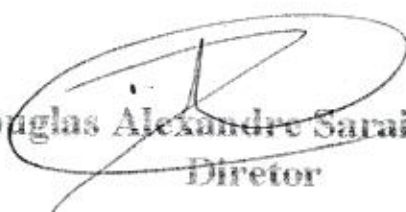
Telefax: 021 83 322-7212 - e-mail: Copresta@openline.com.br

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA – ADSPB**, é uma Instituição idônea e com excelente serviços prestados a comunidade paraibana, devendo assim, ser reconhecida pelos poderes públicos constituído.

Campina Grande, 31 de Julho de 2001.


Douglas Alexandre Saraiva Leão
Diretor

**CAEIP - CENTRO DE ABASTECIMENTO DA ECONOMIA INFORMAL DO ESTADO DA
PARAÍBA**

Rua Cardoso Vieira, 189 - 1º andar - sala 104 - Centro - Campina Grande - PB. Fone: 343-4085
CGC - 02.251.133/0001-99



DECLARAÇÃO

O CENTRO DE ABASTECIMENTO DA ECONOMIA INFORMAL DO ESTADO DA PARAÍBA, na pessoa de seu Presidente, vem através desta, declarar que aprova a criação e regimentação da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA, que já encontra-se registrada em Cartório de Títulos e Documentos, na Comarca de Remígio, protocolado sob o n.º 318, fls. 53, livro A-1, datado em 06 de junho de 2001, (Protocolo de Títulos e Documentos) e Registrado sob o n.º 163, livro A-1, fls. 95, em 06 de junho de 2001, (Registro de Pessoas Jurídicas).

Campina Grande 18 de Julho de 2001.



Silvino Bezerra da Costa
Presidente

SINEPEC - PB

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE - PB

ASSOCIACAO DOS
DOADORES DE SANGUE
nº 813/05
06
J

D E C L A R A Ç Ã O

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Campina Grande - PB, na pessoa de seu Presidente, vem através desta, declarar que a criação da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA é imprescindível, e que já encontra-se registrada em Cartório de Títulos e Documentos, na Comarca de Remígio, protocolado sob o n.º 318, fls. 53, livro A-1, datado em 06 de junho de 2001, (Protocolado de Títulos e Documentos) e Registrado sob o n.º 163, livro A-1, fls. 95, em 06 de junho de 2001, (Registro de Pessoas Jurídicas).

Campina Grande - PB, 27 de julho de 2001.


Manoel Felix Neto
Presidente

Av. Getúlio Vargas, 426 - Centro
Campina Grande - PB CEP: 58101-200/ Fone: (83) 321-5937
CGC (MF) nº 70.097.647/0001-69
e-mail : sinepec@uol.com.br



Associação dos Advogados de Campina Grande

Reconhecida de Utilidade Pública:

Lei Municipal n.º 924, 29/01/1983

Lei Estadual n.º 4468, 22/06/1983

Registro no Conselho Nacional de Serviço nº 23.002.004.466/84-5

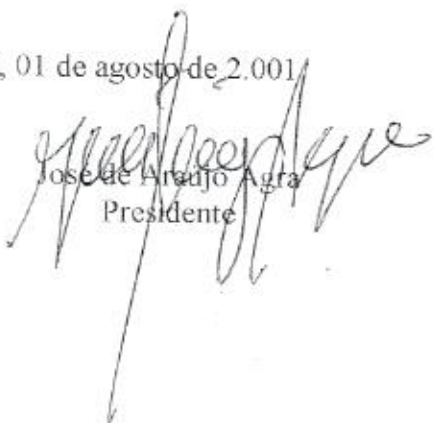
Rua Maciel Pinheiro, 170 - Edif. Palomo - Sala 03 - Sobre Loja - Fones: (083) 341.1330-321.6918 - 58100-070 - Campina Grande - PB

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, é uma instituição idônea e com excelentes serviços prestados a comunidade paraibana, devendo assim, ser reconhecida pelos poderes públicos constituídos.

Campina Grande/PB, 01 de agosto de 2001


José de Araújo Aguiar
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTE E AMBULANTES DE
CAMPINA GRANDE**

Reconhecido pelo Departamento Nacional do Trabalho em 20/05/1971.
Rua Cardoso Vieira, 189 - 1º andar - sala 104 - centro - Campina Grande - PB. Fone: 343-4085
CGC - 08.708.968/0001-89

DECLARAÇÃO



O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES E AMBULANTES DE CAMPINA GRANDE, na pessoa de seu Presidente, vem através desta, declarar que aprova a criação e regimentação da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA, que já encontra-se registrada em Cartório de Títulos e Documentos, na Comarca de Remígio, protocolado sob o n.º 318, fls. 53, livro A-1, datado em 06 de junho de 2001, (Protocolo de Títulos e Documentos) e Registrado sob o n.º 163, livro A-1, fls. 95, em 06 de junho de 2001, (Registro de Pessoas Jurídicas).

Campina Grande 18 de Julho de 2001-07-18


Silvino Bezerra da Costa
Presidente



Filiado à CUT
CNTSS e
DIEESE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE E ENTIDADES BENEFICENTES,
FILANTRÓPICAS, RELIGIOSAS E SIMILARES DO AGRESTE DA BORBOREMA**
Alagoa Nova, Arcoial, Boqueirão, Campina Grande, Esperança, Ingá, Lagoa Seca, Massaranduba, Montadas,
Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio e Serra Redonda,
CGC. 12.920.229/0001-23
Rua Rosângela dos Santos Vidal, nº 65, Catolé - Fone (083) 331-3186 - CEP 58.105-160 - C. Grande-PB.

DECLARAÇÃO

PROJ. de lei
nº 813/05
09

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde e Entidades Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e Similares do Agreste da Borborema - SEESSA-AB, através de sua Presidente, vem pelos devidos fins declarar que concordamos e apoiamos a iniciativa da Criação e Regimentação da Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba, que já encontra-se registrada em Cartório de Títulos e Documentos, na Comarca de Remígio, protocolado sob o n.º 318, fls. 53, Livro A-1, datado em 06 de junho de 2001 (Protocolo de Títulos e Documentos) e Registrado sob o n.º 163, Livro A-1, fls. 95, em 06 de junho de 2001 (Registros de Pessoas Jurídicas).

Campina Grande - PB., 11 de Julho de 2001.

Sind. dos Emp. em Estab. de Serv. da
S. P. do Agreste da Paraíba
MARIA RITA BATISTA DE SOUZA
Diretora Presidente

ASSOCIAR
proj. de lei
nº 813/05
10

SEEB- CG - *Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Campina Grande e Região*

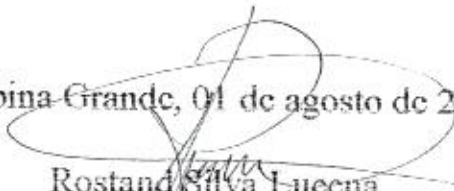
FILIADO À
CUT

Rua Venâncio Neiva, 187 - 1º andar - Centro
58100-060 - Campina Grande - Paraíba
Fones: (083) 341 4005 - Fax: (083) 341 4032
CGC: 09.381.930/0001-07

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, uma instituição idônea e com excelentes serviços prestados a comunidade paraibana, devendo assim, ser reconhecida pelos poderes públicos constituídos.

Campina Grande, 01 de agosto de 2001


Rostand Silva Lucena
Presidente

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa
junto à SRF a sua atualização cadastral.

S

CARTORIO REGI
Rua Monsenhor
CEP 58430-000
C E R

Certifico confer
ir o nº 2.13 de
presente cópia fi
que me foi apre
Fagundes-PP

Antônio Martins
Direção Distrital e Ofic.
Bules 58 Centro Fagundes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.525.319/0001-91		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 27/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAIBA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO					
LOGRADOURO RUA JOSE DE PAIVA MAIS		NÚMERO 28	COMPLEMENTO QUADRA 113		
CEP 58107-520	BAIRRO/DISTRITO MALVINAS	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE			UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 083-3396654					
CPF DO RESPONSÁVEL 368.597.884-53		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA
(ADSPB)

FUNDADO 17 DE NOVEMBRO DE 2000
RUA JOSÉ DE PAIVA MAIA N.º 28 Q.113 MALVINAS
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA FONE (0XX83) 339-6654



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE REMÍGIO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Rua José Leal, 137 - Centro - Fone/Fax (083) 364-1235

TITULAR: **ANALICE PEREIRA BRONZEADO**

Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Pessoa Jurídica e Protestos de
Letras e Títulos.

Ass. de Leilões
nº 318
13

C E R T I D ã O

Certifico autorizada pela lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que o **ESTATUTO E A ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS DOARES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA (ADSPB)**, foi protocolado sob nº 318, fls. 53, livro A-1, em 06.06.2001 (Protocolo de Títulos e Documentos) e registrado sob nº.163, Livro A-1, fl. 95, em 06.06.2001 (Registros de Pessoas Jurídicas)

O Referido é verdade; dou fé
Em testemunho umas da verdade.
Remígio, 06 de junho de 2001.




Mécia M. Seratin dos Santos
ESCREVENTE

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE REMÍGIO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO

Rua José Leal, 137 - Centro - Fone/Fax (083) 364-1235

TITULAR: ANALICE PEREIRA BRONZEADO

Tabelião, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos,
Pessoa Jurídica e Protestos de
Letras e Títulos.



C E R T I D ã O

Certifico autorizada pela lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que o **ESTATUTO E A ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS DOARES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA (ADSPB)**, foi protocolado sob n.º. 318, fls. 53, livro A-1, em 06.06.2001 (Protocolo de Títulos e Documentos) e registrado sob n.º. 163, Livro A-1, fls. 95, em 06.06.2001 (Registros de Pessoas Jurídicas)

O Referido é verdade; dou fé
Em testemunho MMSS da verdade.
Remígio, 06 de junho de 2001.


Mécia M. Serafim dos Santos
ESCREVENTE



Ata da reunião de criação da Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba. Aos 12 dias do mês de novembro de dois mil, às 9:00h, reuniram-se na sede provisória, situada na rua José de Paiva Maia, 28 quadra 113 no bairro das Malvinas, na cidade de Campina Grande P.B. Para termos do Edital de Convocação publicado no diário oficial do Estado da Paraíba, Edição do dia 07-11-2000, as folhas de nº 13 em forma de União, Edição do dia 07-11-2000, as folhas de nº 13 verificando o quorum e não havendo em primeira e segunda convocações. Foram iniciados os trabalhos às 9:00h. Com a presença de 59 (Cinquenta e nove) participantes, para presidir os trabalhos foi chamado o nome de Maria do Socorro Mota Felix que aceitou a incumbência considerando: Auremi de Queiroz Mota para servir como secretário "ad hoc". Quando início aos trabalhos então o Sr. Presidente determinou à secretária que procedesse a leitura do Edital de convocação nos seguintes termos: "Edital de convocação para Assembleia Geral. Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba vem convocar por edital os interessados em participar da Assembleia de fundação da Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba. Para se fazerem presentes à Assembleia Geral de fundação da ADSPB a realizam-se no próximo dia 12 de novembro de 2000, na sede provisória localizada na rua José de Paiva Maia, 28 Q-113, Malvinas, Campina Grande. Sendo que a primeira convocação com número mínimo de 50 dos participantes às 8:00h, a segunda convocação com número mínimo 30 participantes às 9:00h, e em terceira e última convocação com número que se fizerem presentes, às 10:00h. Com a Mesa Diretora P.B. na Assembleia serão deliberados e aprovados a) leitura, discussão e aprovação do estatuto social; b) sede, foros e base territorial; c) eleição

sem fins lucrativos e sem objetivos políticos - 02/11/16
salários, com personalidade distinta da de seus as-
sociados; d) Observar e coordenar em associação todas
as doações de sangue do Estado da Paraíba, discipli-
nando a doação e distribuição de forma gratuita,
libera do Plasma Sanguíneo para todos os hos-
pitais e clínicas que necessitem em seus bancos de
sangue para salvar vidas humanas; § 1º. Como
Associação Civil, é constituída por prazo indeterminado
com número ilimitado de sócios com
idade provisória e poro em idade e economia de Por-
tugal Grande PB, Estado da Paraíba § 2º. Inclui,
em seus objetivos a prestação de serviços de edu-
cação e assistência social, inteiramente gratuitos, em
benefício dos na medida de suas possibilidades a
outras pessoas indistintamente § 3º. Estingue-se na pr-
tica do presente Estatuto. Art. 4º São prerrogativas
da Associação dos Doadores de Sangue do Esta-
do da Paraíba ADSPB: I. A defesa dos direitos e inte-
resses individuais ou coletivos de todo o grupo de As-
sociados inclusive em questões administrativas ou
judiciais; II. Impetração ação popular em defesa da
cidadania e dos interesses dos associados para
o bom desempenho da cidade; III. Ter represen-
tação junto aos órgãos onde sejam discutidos
e decididos interesses da cidadania Art. 5º São de-
veres da Associação dos Doadores de Sangue do
Estado da Paraíba ADSPB: I. Defender a unidade do
grupo dos associados na Associação dos Doa-
dores de Sangue do Estado da Paraíba ADSPB: II. L-
utar pela defesa das liberdades individuais e da Ci-
dadania, pela justiça social pelos direitos funda-
mentais dos cidadãos; III. Propagar a solidarie-
dade entre os povos, a nível regional, nacional
e internacional pela união dos trabalhadores pelo

Pres. de 1970
81370

frontes; III Participar das atividades culturais, esportivas e outras que forem organizadas; IV. Utilizar os serviços prestados pela Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB - conforme as disposições que forem estabelecidas. Art. 9. São deveres dos associados: I Participar das Assembleias e do congresso, acatando democraticamente suas deliberações; II Respeitar e Cumprir o Estatuto; III Manter as dependências da ADSPB, comportando-se com respeito com os diretores, funcionários, companheiros do grupo e outros; IV Conservar e proteger o patrimônio da entidade; V. Divulgar a Associação nos locais de trabalho, junto ao grupo profissional e perante as demais classes de trabalhadores; VI Prestigiar a Associação dos doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB; VII Dignificar a profissão e o grupo; VIII. Informar, fielmente, sobre a situação de responsabilidade, nome, idade e condições de seus dependentes; IX. Informar à Secretaria a alteração de seu endereço e mudança de emprego; X. Informar à Secretaria qualquer doença que venha a comprometer a doação de sangue e cause risco ao receptor; XI. Fazer doações regulares, com frequência no mínimo de duas vezes ao ano, em locais indicados pela presente Associação. Art. 10. Os dirigentes e associados não responderão pelas obrigações assumidas pela Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB. Art. 11. São órgãos da Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB: I A Assembleia Geral; II A Diretoria Executiva; III O Conselho Fiscal; IV O congresso; V. O Coletivo. Seção I. Assembleia Geral. Art. 12. A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação. Suas deliberações obrigam a diretoria, os associados e o grupo profissional. Art. 13. Compete à Assembleia Geral: I Autorizar a aplicação do patrimônio; II Permitir a alienação, locação e aquisição

Proj. de Lei nº 31/8
Poderá realizar-se concomitantemente na sede e nas sub-sedes ou nos locais que forem designados no convocatório. Parágrafo Único - Se assim dispuser a convocatória, a assembleia poderá ser realizada em mais de um turno ou divulgada a ordem do dia e a proposta a ser decidida restringir-se à votação estendendo-se a sessão até o limite previsto no edital.

Art. 19. A assembleia será instalada com qualquer número de presentes. Art. 20. As Deliberações serão tomadas por escrutínio secreto se assim o deliberar a maioria dos participantes. Art. 21. Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes. Art. 22. A Assembleia aprovará, inicialmente, seu regimento para reger a forma como será desenvolvida. Art. 23. As decisões das assembleias, na hipótese do art. 28, e quando rejeitadas as contas da diretoria, deverão ser justificadas. Art. 24. Contra as deliberações da assembleia poderá o associado, desde que comparecer ter participado da mesma, recorrer no prazo de oito dias. Parágrafo Único - O recurso que não tiver efeito suspensivo, será dirigido ao Presidente da Associação, o qual o submeterá para decisão na próxima assembleia que se realizar. Art. 25. As Atas das assembleias serão lavradas pelo secretário geral em livro próprio, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

§ 1º. As Atas mencionarão, resumidamente: I. Local de realização; II. Dia e horário de instalação; III. Número de presentes; IV. Composição da mesa diretora; V. Propostas discutidas e votadas, especificando-se o nome de ser proponentes; VI. Resultado da votação.

§ 2º. As Atas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa diretora. § 3º. As Atas poderão ser lavradas por qualquer meio inclusive, quando necessário, datilografadas em separado e anexadas em livro próprio. No caso, o anexo será rubricado pelo presidente e secretário, com

3º. A convocação pelo conselho fiscal restringir-se-á à matéria respeitante à gestão financeira da Associação. Seção II Diretoria executiva Art. 29. d 19
Diretoria executiva compõe-se de cinco membros e cinco suplentes eleitos por votação secreta para um mandato de quatro anos admitida a reeleição. Art. 30. Os cargos da diretoria executiva são os seguintes: I. Presidente; II. Vice-presidente; III. Secretário Geral; IV. Secretário de finanças; V. Secretário de Saúde. Art. 31. Compete à diretoria: I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias e do congresso; II. Administrar a Associação; III. Gerir o patrimônio; IV. Aplicar a receita; V. Representar a Associação e o Associado perante as autoridades administrativas e judiciais, junto a qualquer pessoa física ou jurídica, quando em defesa dos direitos legalmente garantidos em lei; VI. Organizar a contabilidade, a propriedade orçamentária, a receita e a despesa, a suplementação orçamentária, a prestação de contas submetendo-a à aprovação do Assembleia Geral; VII. Reunir-se Ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente quando se fizer necessário mediante convocação do Presidente da maioria dos diretores ou do conselho fiscal. Art. 32. Os membros da diretoria têm as seguintes atribuições: I. Presidente: a) Representar a Associação; b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias e do congresso; c) Coordenar a administração; d) Convocar e presidir a Assembleia Geral, as Assembleias extraordinárias, o congresso, as reuniões da diretoria; e) Assinar a correspondência, os ofícios e comunicações; f) Executar programa de ação; g) Admitir e dispensar os funcionários; h) Supervisionar os serviços; i) Representar a Associação nas reuniões nacionais, inclusive a nível internacional. II. O Vice-Presidente: a) Substituir o Presidente em suas licenças e imprevistos; b)

as condições, cumprindo-lhes unicamente
realizar a gestão financeira da associação
Bairro Unido. Presidirá o conselho aquele que
for em primeiro plano na chapa eleita, caberá
Secretaria ao aquele que o seguir. Art. 37. Compete
também ao conselho fiscal emitir parecer sobre o
balanco, a previsão orçamentária, as suplementa-
ções de verbas, a alimentação, aquisição e locação
de bens imóveis. Art. 38. O conselho fiscal reunirá-
se ordinariamente, uma vez a cada mês, extraor-
dinariamente, sempre que for necessário, mediante co-
mum convocação da maioria de seus membros,
e da diretoria da Associação. Art. 39. As reuniões
ordinárias do conselho fiscal serão realizadas ob-
servado o disposto no artigo 33. Art. 40. A Associ-
ação manterá um livro próprio destinados às
atas das reuniões do conselho fiscal, do qual,
será encarregado seu presidente. Art. 41. Aplicam-se
à relação dos atos praticados pelo conselho fis-
cal as disposições do artigo 35. Art. 42. Os pedi-
dos de licença dos integrantes dos órgãos admi-
nistrativos serão solicitados, por escrito, ao pre-
sidente da Associação, o qual convocará, para a sub-
stituição o primeiro suplente, observada a
ordem de colocação na chapa. Art. 43. Havendo licen-
ciamento, destituição ou renúncia os diretores serão,
assim substituídos: I. O presidente, pelo vice-presidente;
II. O Secretário geral pelo Secretário de finanças; III.
Secretário de finanças pelo Secretário de Saúde;
IV. Os demais, na forma que deliberar a diretoria, me-
diante votação secreta. O cargo que vaga, após o re-
nomeamento será ocupado pelo suplente, obedecendo
à ordem da chapa eleita. Art. 44. As substituições dos
membros do conselho fiscal delegados legislativos

balada ou o local, baixo região ou mesmo o local que percorrerão; c) Dias e horários de funcionamento de cada mesa; Art. 50. Cópias de edital e do editamento serão afixadas em local visível e de fácil acesso nas sede e sub-sedes na Associação. Art. 51. É eleitor o associado da Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB, que até 30 (trinta) dias antes do início do pleito preencha os seguintes registros: I. Estar inscrito quadro social há mais de um ano; II. Estar no gozo dos direitos estatutários; III. Idade igual ou superior a 18 anos; § 1º. Terão direito a votos os associados que preencha os requisitos dos parágrafos anteriores neste artigo. § 2º. Só poderão ser votados os fundadores e associados que sejam doadores comprovadamente a mais de 05 (cinco) anos a partir da data da entrada em vigor do presente estatuto. Art. 52. Após a publicação do edital convocatório, aqueles que estiverem definitivamente desempregados, desempregados empregados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, deverão no prazo de 10 (dez) dias comparecer à sede da associação para identificação e serem relacionados no colégio eleitoral. § 1º. Descumprida a condição estabelecida neste artigo, ainda assim, voltarão nas mesas da sede ou sub-sedes, desde que comprovem a condição de eleitor. § 2º. Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o associado será incluído no colégio eleitoral para difinição do quorum. Art. 53. A votação dar-se-á por escrutínio secreto com a colocação da célula única. Art. 54. A célula única será impressa ou reduzida por qualquer outro meio de modo a assegurar sua inviolabilidade e a validade do voto. Art. 55. A falta de qualquer membro

Art. 61. Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar o critério do voluntário, será prorrogada a coleta de votos pelo tempo que se fizer necessário. Art. 62. Concluído o trabalho de recepção de votos, em seguida providenciará o Presidente de mesa: I - Preenchimento do mapa de votação, que será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, registrando: a) horário do início e o fim dos trabalhos; b) número de eleitores qualificados para votar na mesa; c) números de votantes no dia; d) protestos recebidos, rejeições e decisões tomadas; e) Ocorrências especiais: II - Lacrar a urna, apondo sua assinatura sobre o laço e o Presidente, mesário e fiscais presentes. III - A remoção da urna e material de votação para o local destinado à sua guarda. Parágrafo Único. A urna e o material de votação serão entregues ao Presidente da Associação ou a quem este designar. Art. 64. O Presidente da Associação providenciará o local apropriado de sua escolha, para a guarda das urnas onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários. §. 1º. Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local guardando as urnas, até que seja recolhidas. §. 2º. Recolhidas todas as urnas, o local será lacrado e assinado. Sobre o laço o Presidente da Associação, os encabeçadores de chapas e o fiscal de cada se presentes. Art. 65. As urnas destinadas a recepção de votos na sub-sede. Encerrados os trabalhos diários, poderão permanecer guardados em suas dependências, observadas as determinações previstas no artigo anterior assinando sobre aqueles que forem designados pelo presidente da associação e pelos encabeçadores das chapas. Art. 66. Material de votação permanecerá na Secretaria da Associação.

Deliberação tomada por 1/3 pelo menos dos membros presentes. § 1º. Aprovada a dissolução, no prazo que foi estabelecido, serão pagas as dívidas e des-
incados o saldo do Patrimônio a quem deferimento) 23
a Assembleia, vedada sua participação entre os as-
sociados. § 2º. Os Associados não têm qualquer tipo
de responsabilidade solidária, decorrentes de atos da
associação, bem como de sua dissolução. Art. 77. Se
o nulo de pleno direito os atos praticados com
objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação
dos preceitos contidos neste estatuto. Art. 78. Não ha-
vendo norma especial em contrário; Preservar em dei-
mes o direito de pleitear a reparação de qualquer
violação de disposição contida no estatuto. Art. 79
Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação
na assembleia geral. Art. 8º. A administração que pri-
zei, após a aprovação deste estatuto, fez mandato
de 4 (quatro) meses, compreendendo a diretoria executiva
e conselho fiscal. Redação dada de acordo com a
aprovação da Assembleia Geral realizada no dia 12
doze) de novembro de 2000 (dois mil), em votação
unânime a aprovação. Dando sequência, o presi-
dente adiantou ao plenário que de acordo com o es-
tabelecido no edital de convocação dando início a
nicação dos membros que irão compor a primeira
diretoria provisória da Associação. Disse mais que at-
2 presente momento foi registrado apenas uma chapa
2º cargo da diretoria provisória o qual se compõe
dos seguintes nomes: Presidente: José Roberto de Oliveira;
Vice-Presidente: Carlos Alberto Torres; Secretário geral:
Eramilton Almeida de Araújo; Secretário de Finan-
ças: Antônio Roberto de Queiroz Pinto; Secretário
de Saúde: Bícero Nunes Silva; Suplentes da dire-
toria: 1º Suplente: Damiano Oliveira Silva; 2º Suplente:
1º: Carlos Antônio Aivalis Franca Muniz; 3º Suplente:

historia Provisoria; O Presidente determinou 16 em
instrumento dos assuntos e da reuniao. Somado
mais a tratar eu Aureli de Queiroz Nota ~~Ata~~
secretaria "ad ec" assinei o presente ata com
o fei do inteiro teor do que aqui foi transcrito.
Logo transcrito por a secretaria: Aureli de Queiroz Nota
Presidiu a reuniao mesa:

historia e demais: João de Fátima Fereira.

Margarida Caldas de Oliveira

Magda Farias de Faria

Aldeia de Faria

Sergio Sampaio da Silva

Mauro Gonçalves da Silva

Atílio Silva do Brito

Francisco do Aguiar

Ulysses Pereira de

Saldenide da Silva Costa

Carolina Eunice Henriques Ramos

Ana Kellegia Alves Mesquita

Maria Emília Nobrega Silva

Rinaldo de Sousa Moraes

Maria Simone de Faria da Costa

Francisco Barbosa Silva

Wendy Silva Barbosa

Marcelo Silva

Emílio Alexandre Silva

Antonio Roberto de S. Silva

Paulo Leandro Marinho

Emílio de Faria

Guilherme Faria de Faria

Cícero Mendes Faria

João Romão de Faria

Rosângela Gonçalves de Faria

Pres. de lei
nº 813/05

24

18
Aldey Santiago da Cruz

Luciene Barros da Cruz

Maria Solange pereira Oliveira

Marcelo Antonio Santos Silva

Luiz de F. ~~da~~

MANOEL J. D. ~~da~~

M. dos Reis de Souza D. ~~da~~

João de Oliveira Silva Filho

Luiz de G. de Oliveira

Reynosa Maria Oliveira Alves

Maria Aires Alves de Oliveira

Ronaldo Gomes de Oliveira

Giulio J. de F. ~~da~~

Maria de Lourdes Barrios

Flavio Alves de S. Junior

• Carlos Antonio Pereira Cavaco Junior

• Carlos Moraes

• S. ~~da~~

• Manoel Rogério de S. ~~da~~

Daniel A. S. ~~da~~

Maria do Carmo Oliveira da Silva

Maria do Socorro Oliveira Silva

Marcelo Antonio Oliveira Silva

Francisco Xavier de Souza

Misericórdia das Graças Cavalcante

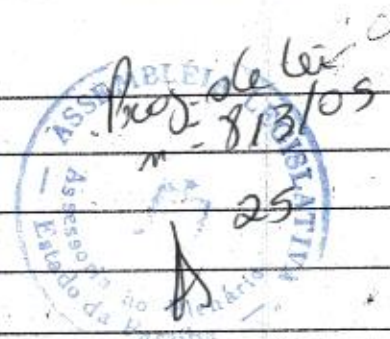
João Calisto da Silva

SAULO SANTOS PORTO

Nadia Vasconcelos

José Américo Ramos

Estácio de Oliveira



¹⁸
Barbosa da Silva; 5º Suplente: Agmaldo Sampaio da Silva; Conselho Fiscal: 1º Conselheiro: Samira Mota Felix; 2º Conselheiro: Margarida Cabral Correia; 3º Conselheiro: Jose Americo Ramos
Suplentes do Conselho: 1º Suplente: Jose Romaldo de Lima; 2º Suplente: Jose Marcelo Marques; 3º Suplente: Genilton Tavares da Silva. A Presidente determinou então que desse início a votação para eleição dos membros das chapa registrada nos termos do Estatuto. Dado início a votação, constatou-se o nº de 59 votantes e o mesmo nº de cédulas. Constatou-se que foram eleitos os membros por unanimidade. Qual constatou-se o nº de 59 votantes. Dado o contencioso da Presidente deu posse aos membros da diretoria provisória, que se compõe dos seguintes membros:

- Presidente: Jose Roberto De Oliveira
- Vice-Presidente: Carlos Alberto Torres
- Secretário Geral: Evamilton Almeida De Araujo
- Secretário de Finanças: Antônio Roberto de Queiroz Pinto
- Secretário de Saúde: Cícero Nunes Silva
- 1º Suplente: Damiano Oliveira Silva
- 2º Suplente: Carlos Antônio Aurélio Correia Junior
- 3º Suplente: Josemilda Jose Duarte e Silva
- 4º Suplente: Luciana Barbosa da Silva
- 5º Suplente: Agmaldo Sampaio da Silva
- 1º Conselheiro: Samira Mota Felix
- 2º Conselheiro: Margarida Cabral Correia
- 3º Conselheiro: Jose Americo Ramos
- 1º Suplente: Jose Romaldo De Lima
- 2º Suplente: Jose Marcelo Marques

16

se-a de imediato a apuração. Parágrafo Único. A Presidência do Presidente do pleito, em razão do adiantado da hora ou da circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato ou em outro local. Art. 68. Determinado que a apuração dar-se-a em outro local que não a sede da Associação, as urnas e o material de votação serão transportados em um único veículo com a presença do Presidente da Associação e os encabeçadores de chapas ou um fiscal de cada. Art. 69. Pleito será validado no primeiro escrutínio se votarem pelo menos $1/3$ (um terço) dos eleitores associados. 70. Não atingindo o quórum, será repetida a votação em segundo escrutínio, cuja validade dependerá de serem obtidos, no mínimo 20% (vinte por cento) dos eleitores associados. Art. 72. Ocorrendo empate, será convocada dentro de 15 (quinze) dias realizar-se-o novo escrutínio, restrito as duas chapas mais votadas. Art. 73. A retirada de chapa será participada através de seu encabeçador, por escrito ao Presidente da Associação, que em seguida providenciará: I. A lavatura de termo no livro eleitoral; II. A fixação de cópia da participação no quadro de avisos da associação; III. A confecção de novas regras, desde que para o início do escrutínio neste tempo hábil. Art. 74. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados. Art. 75. O Estatuto da Associação somente será reformado pela Assembleia geral observados os seguintes requisitos: I. a convocação prevê um item especialmente destinado à reforma; II. A reforma só se dará se aprovada pela maioria dos presentes. Art. 76. A Dissolução da Associação dos Doadores de Sangue do Estado de Paraíba ADSE

do pleito, compete ao Presidente da Associação substituí-lo por pessoa de sua livre escolha. Art. 56. Os Presidentes das mesas receptoras procederão sua instalação adotando justamente com os mesários as seguintes providências: I. Bombardeio que a urna se usará ao momento do laire; II. Montagem da cabina indestrutível; III. Preparação do material de votação. Parágrafo Único. A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabina. Art. 57. Iniciada a votação o Presidente assegurará aos eleitores o sigilo do voto impedindo que qualquer pessoa exceto os mesários e fiscais, aproximem-se de três metros da cabina e da mesa. §. 1º. Os protestos somente serão admitidos no curso da votação. §. 2º. Os protestos serão apresentados ou escritos, acompanhados de cópia fiel, qualquer o Presidente da mesa anotará seu relacionamento. §. 3º. Caberá ao Presidente da mesa soberanamente decidir os protestos. Art. 58. Votação em separado na sede ou sub-sedes conforme a localidade em que trabalhar. I. Os eleitores que relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em empresas tenham seus contratos de trabalho extintos, suspensos ou interrompidos; II. Aqueles que forem incluídos no colégio eleitoral e comparecem a convocação de eleitor. Parágrafo Único. Na mesa a que se refere esse artigo, haverá uma relação completa do colégio eleitoral. Art. 59. O eleitor dirigir-se-á à mesa identificando-se com documento hábil (Carteira Social, de trabalho ou cédula única que no ato, será rubricada por ele e pelos mesários presentes anotar-se-á a folha de votante ou sendo analfabeto, aporará na mesma a sua impressão digital e encaminhá-la-á à cabina.

Art. 45. No caso de renúncias do conselho fiscal de delegados junto à federação e não havendo plentes, será convocada Eleição Suplementar para preenchimento dos cargos na forma do artigo anterior.

Art. 46. Constituem o patrimônio da Associação: I. As doações e legados; II. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos; III. Os honorários advocatícios decorrentes da prestação de assistência judiciária na forma da lei; IV. Outras rendas eventuais.

Art. 47. A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) mínimo de 30 dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 48. A eleição será convocada pelo Presidente da Associação com antecedência máxima de 90 dias e mínimo de 30 dias antes da data de início do pleito, através de edital publicado em jornal de circulação regular no município onde situar sua sede.

Art. 49. O edital convocatório prevê: I. Os dias que será realizado o pleito; II. Horário de votação; III. Locais de votação; IV. Horário de funcionamento de secretaria; V. Prazo para de inscrição de cota e para impugnação.

§ 1º. O horário de locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em adiamento a ser divulgado até 10 dias antes do início do pleito, hipótese em que, obrigatoriamente será previsto se em jornal regular em jornal da Associação ou através de boletins.

§ 2º. Se for estabelecido o adiamento será publicado em jornal regular, este será o mesmo que publicar o edital.

§ 3º. O edital especifica: a) As mesmas receptoras de sede, sub-sedes, ficha em impremhas intimamente e nítidas atribuindo-se

dirigir a secretaria; b) Preparar a correspondência e expediente; c) Organizar e manter o arquivo; d) Organizar e manter o cadastro de associados; e) Secretariar as Assembleias, o congresso e as reuniões da diretoria; f) Cuidar da edição de jornais, boletins de promoções da associação. IV. O Secretário de Finanças: a) Dirigir a tesouraria; b) Manter sob a sua guarda, custódia e responsabilidade os valores da Associação; c) Proceder o depósito em contas bancárias dos valores percebidos; d) Pagar os salários dos funcionários; e) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recolhimentos autorizados; f) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e o balanço anual; g) Rubricar com o Presidente os livros de tesouraria; h) Receber as verbas, doações e legados destinados à Associação; i) Manter em dia devidamente escrituradas o livro caixa e a documentação própria da tesouraria; j) Proporcionar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual prestando a receita e fixando a despesa; k) Gerir o Patrimônio. V. O Secretário de Saúde: a) Dirigir os Setores de Saúde, conjuntamente com o presidente; b) Organizar e dirigir os cursos de formação e capacitação dos associados; c) Organizar e dirigir os eventos culturais da Associação. Art. 33. As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas na forma do calendário que será aprovado anualmente ampliado Digo amplamente divulgado. Art. 34. As atas das reuniões da diretoria serão lavradas em livro próprio que ficará sob responsabilidade do diretor-secretário Geral. Art. 35. De todo ato da diretoria resultante de direitos, Contrário a Lei ou de disciplinado no estatuto

lida na assembleia imediata, a qual se limitará a aprovar ou não sua redação vedada a discussão da matéria já debatida e votada. As incorreções, havendo, serão retificadas, no ato, mediante adendo pelo diretor. Secretário. Art. 26. No último bimestre de cada ano será realizada a assembleia para prestação de contas, aprovação do balanço do exercício e previsão orçamentária do exercício seguinte: § 1º. Extratos do balanço da previsão orçamentária afixada nas sedes e sub-sedes da Associação. § 2º. Igual providência será tomada quando, aprovar-se qualquer suplementação orçamentária. Sub-seção I - Assembleia Extraordinária: Art. 27. O Presidente da Associação poderá, a qualquer tempo, de de que necessário, convocar assembleias extraordinárias gerais ou específicas dos interessados, as quais em tudo observarão o estabelecido na seção anterior. § 1º. O quorum, quando se tratar de Assembleia Específica, será o estabelecido em relação aos interessados diretos na matéria em discussão. § 2º. Cumprirão a Assembleia Específica dos interessados aprovar os acordos coletivos que lhes digam respeito, instaurar, quando for o caso, o dissídio coletivo e decretar a greve nos setores em que atuam. Art. 28. A Assembleia Extraordinária poderá ser convocada também justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação: I - Pela maioria da diretoria executiva; II - Pela maioria do conselho fiscal; Mais um, pelo menos dos associados no gozo de seus direitos estatutários. § 1º. O pedido de convocação será dirigido ao Presidente da Associação que, sob pena de responsabilidade, deverá instalá-la no dia, hora e local consignados na solicitação. § 2º. Deixando o Pres

66
e a suplementação de verbas; IV. Aprovar a prestação de contas da diretoria; V. Julgar os recursos contra o atos da diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades; VI. Julgar os recursos contra o indeferimento pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social; VII. Determinar o desligamento de diretores, membros do conselho fiscal delegados federativos, efetivos e suplentes, independentemente da ordem de colocação na chapa e associados dos respectivos empregos por dedicação exclusiva ou parcial à administração da associação; atuação sindical; VIII. Reformar o Estatuto; IX. Eleger, suspender e destituir membros da diretoria, conselho fiscal, delegados e representantes efetivos e suplentes; X. Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio. Art. 14º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Associação, através de edital publicado na imprensa ou divulgado em seu jornal próprio ou em boletins contendo, obrigatoriamente: I. Local onde será realizado; II. Dia e horário para sua instalação, com menção a primeira segunda convocação, quando prevista lei ou no estatuto; III. A Ordem do dia. Art. 15º. A Assembleia será convocada com antecedência de pelo menos três dias, salvo se as circunstâncias de terminarem a convocação o prazo menor. Parágrafo único. Em caso de urgência a Assembleia poderá ser convocada de imediato e é necessário, divulgada através de boletins. Art. 16º. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente da Associação, o qual comporá a mesa diretora integrada pelo secretário geral, o quem caberá ler a ata, e por um escrutinador eleito pelo plenário. Parágrafo único.

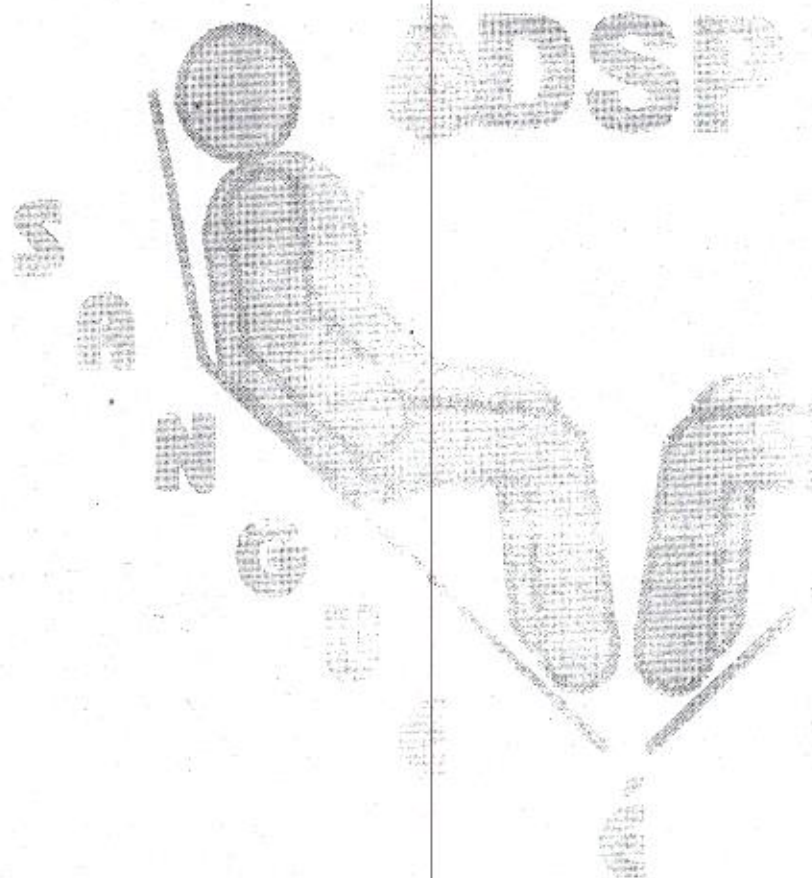
Promover atividades educativas e culturais de interesse dos associados; V. Prestar assistência técnica e jurídica no âmbito da Justiça Civil, federal e trabalhista. Parágrafo Único. Supletivamente, desde que o perceptor a receita, poderá a Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB. I. Criar e administrar serviços de assistência médica - odontológica; II. Manter atividades recreativas e sociais; III. Contratar equipe técnica jurídica para o devido cumprimento do disposto no inciso VI, da presente artigo; Art. 6º. Todos os Doadores de Sangue que assim praticam de forma caridosa e isento de qualquer contraprestação, bem como qualquer cidadão que, tenham como princípio a caridade e exista amor ao próximo e à paz universal tem direito de filiar-se ao quadro social da Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB. Parágrafo Único. Não haverá em nenhuma hipótese qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, religiosas ou outras que impeçam a filiação. Art. 7º. A Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB. Manterá os seguintes registros de seus associados do qual constará necessariamente: I. O nome; II. Data de nascimento; III. Estado Civil; IV. Profissão; V. Endereço; VI. Discriminação do tipo sanguíneo e fator RH; VII. Manter na sede social da ADSPB, cópias dos exames de sangue regulares; VIII. Documento de identificação; IX. Alterações de endereço e respectivas mudanças; X. Nome, idade e condição de seus dependentes; XI. Eventuais suspensões dos direitos estatutários inclusive sua eliminação; XII. Desligamento voluntário do quadro social. Parágrafo Único. A Associação de

12
 Eleição da Diretoria Permanente 02 de novembro de 2000. A Presidência, tendo o Edital o Sr. Presidente determinou que fossem ouvidos os presentes para a proposta, por unanimidade foi aprovada a criação do Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba que iniciou suas atividades com jurisdição que abrangem a base territorial do Estado da Paraíba. O Presidente a continuidade aos trabalhos determinando, que fosse precedida a leitura dos Estatutos Sociais para necessária discussão e apreciação solicitando que os membros presentes que discordassem de algum ponto da matéria manifestasse sua discordância para necessária apreciação e votação dos artigos. Em seguida o Presidente verificando não haver qualquer manifestação dos presentes em torno da matéria submeteu-a à aprovação e votação tendo sido constatada a aprovação dos Estatutos Sociais por unanimidade, que se transcreve na íntegra: Capítulo I - Da natureza, Objetivos, denominação, fins, sede e foro Art. 1. Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB, tem foro e sede provisória em Campina Grande - PB, na Rua José de Silva Maia, 28 Malvinas, sendo constituído para representar os "Doadores de Sangue em todo o Estado da Paraíba. Art. 2. Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB tem como abrangência territorial localizada e definida em todo o Estado da Paraíba, compreendendo portanto, a atuação Estadual; Art. 3. Na consecução de seus objetivos religiosos e sociais a Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba - ADSPB: a) Observa as normas da Legislação Civil, penal e constitucional e este Estatuto; b) Submete-se às normas da Legislação federal, estadual e municipal.



ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA (ADSPB)

Pres. de Lei
nº 813/05
35
H



ESTATUTO SOCIAL

PROJ. de Lei
nº 813/09
36

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS, DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, tem foro e Sede provisória em Campina Grande - PB, na Rua José de Paiva Maia, 28, Malvinas, sendo constituído para representar os DOADORES de sangue em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, tem como abrangência territorial localizada e definida em todo o Estado da Paraíba, compreendendo, portanto, a atuação Estadual;

Art. 3º - Na consecução de seus objetivos religiosos e sociais, a ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB:

- a) Observa as normas da legislação civil, penal e constitucional, e este Estatuto;
- b) Submete-se às normas da legislação brasileira e se adapta ao disposto na ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB;
- c) Constitui-se em uma sociedade civil de direito privado, disciplinada por este Estatuto e regida pelo Código Civil Brasileiro, tendo caráter e objetivos exclusivamente religiosos e sociais, sem fins lucrativos e sem objetivos político-partidários, com personalidade distinta da de seus associados;
- d) Observar e coordenar em associação todos os doadores de sangue do Estado da Paraíba, disciplinando a doação e distribuição de forma gratuita e urbana do plasma sanguíneo para todos os hospitais e clínicas que necessitem em seus bancos de sangues para salvar vidas humanas;

§ 1º - Como associação civil, é constituída por prazo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede provisória e foro na cidade e comarca de Campina Grande - PB, Estado da Paraíba e endereço na Rua José de Paiva Maia, 28, quadra 113, Malvinas.

§ 2º - Inclui em seus objetivos a prestação de serviços de educação e assistência social, inteiramente gratuitos, estendendo-os na medida de suas possibilidades, a outras pessoas, indistintamente.

§ 3º - Extingue-se na forma do presente Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - São prerrogativas da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB:

- I - a defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos de todo o grupo de associados, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- II - impor contribuições a todos que participem da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, para custeio de suas atividades;
- III - impetrar ação popular em defesa da cidadania e dos interesses dos associados para o bom desempenho da caridade;
- IV - Ter representação junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses da cidadania.

Art. 5º - São deveres da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB:

Giuseppe Fabiano M. Costa
OAB-PB/2001
CPF: 888.151.204-72

ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE
SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA
Em

João Roberto de Almeida
Presidente

RdM

2º DE RESOLUÇÃO

- Prod. de lei
m = 813/05
37
- I - defender a unidade do grupo dos associados na ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB;
 - II - lutar pela defesa das liberdades individuais e da cidadania, pela justiça social, pelos direitos fundamentais dos cidadãos;
 - III - propagar a solidariedade entre os povos, a nível regional, nacional e internacional, pela união dos trabalhadores, pelo desenvolvimento do país e pela paz universal;
 - IV - promover atividades educativas e culturais do interesse dos associados;
 - V - prestar assistência técnica e jurídica, no âmbito da Justiça cível, federal e trabalhista.

Parágrafo Único - Supletivamente, desde que o permita a receita, poderá a ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB:

- I - criar e administrar serviços de assistência médico-odontológica;
- II - manter atividades recreativas e sociais;
- III - Contratar equipe técnica jurídica para o devido cumprimento do disposto no inciso VI, da presente artigo;

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 6º - Todos os doadores de sangue, que assim praticam de forma caridosa e isento de qualquer contraprestação, bem como, qualquer cidadão que tenham como princípios a caridade cristã, amor ao próximo e a paz universal, tem direito de filiar-se ao quadro social da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB.

Parágrafo Único - Não haverá, em nenhuma hipótese, qualquer discriminação por razões ideológicas, políticas, filosóficas ou outras que impeçam a filiação.

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB manterá o registro de seus associados, do qual constará, necessariamente:

- I- O nome;
- II- Data de nascimento;
- III- Estado civil;
- IV- Profissão;
- V- Endereço;
- VI- Discriminação do tipo sanguíneo e fato RH;
- VII- Manter na sede social da ADSPB, cópias dos exames de sangue regulares;
- VIII- Documento de identificação;
- IX- Alterações de endereço e respectiva mudanças;
- X- nome, idade e condição de seus dependentes;
- XI- quitação de suas contribuições regulares;
- XII- eventuais suspensões dos direitos estatutários, inclusive sua eliminação;
- XIII- Desligamento voluntário do quadro social.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, a qualquer tempo, poderá modernizar seus arquivos e registros.

Art. 8º - Os associados da ADSPB, gozam dos seguintes direitos:

- I- Votar e ser votado;
- II- Participar com direito a voz e voto no congresso, na assembléia e em outros eventos;
- III- Participar das atividades culturais, sociais e outras que forem organizadas;
- IV- Utilizar os serviços, prestados pela ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, conforme as disposições que forem estabelecidas.

- Art. 9º - São deveres dos associados:
- I- Participar das assembleias e do congresso, acatando democraticamente suas deliberações;
 - II- Respeitar e cumprir o estatuto;
 - III- Manter nas dependências da ADSPB, comportamento respeitoso com os diretores, funcionários, companheiros do grupo e outros;
 - IV- Conservar e proteger o patrimônio da entidade;
 - V- Divulgar a ASSOCIAÇÃO nos locais de trabalho, junto ao grupo profissional e perante as demais classes de trabalhadores;
 - VI- Prestigiar ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB;
 - VII- Dignificar a profissão e o grupo;
 - VIII- Informar, fielmente, sob pena de responsabilidade, nome, idade e condições de seus dependentes;
 - IX- Informar à secretaria a alteração de seu endereço e mudança de emprego;
 - X- Informar à secretaria qualquer doença que venha a comprometer a doação de sangue e cause risco ao receptor;
 - XI- Fazer doações regulares, com frequência no mínimo de duas vezes ao ano, em locais indicados pela presente ASSOCIAÇÃO.
- Art. 10 - Os dirigentes e associados não respondem pelas obrigações assumidas pela ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNO
Seção I - Da Organização
TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB:
- I - a assembleia geral;
 - II - a diretoria executiva;
 - III - o conselho fiscal;
 - IV - o congresso;
 - V - o coletivo.

Seção I
Assembleia Geral

Art. 12 - A assembleia geral é o órgão soberano da Associação. Suas deliberações obrigam a diretoria, os associados e o grupo profissional.

Art. 13 - Compete à assembleia geral:

- I- autorizar a aplicação do patrimônio;
- II- permitir a alienação, locação e aquisição de bens e imóveis;
- III- aprovar a previsão orçamentária e a suplementação de verbas;
- IV- aprovar a prestação de contas da diretoria;
- V- julgar os recursos contra atos da diretoria, inclusive relativos à aplicação de penalidades;
- VI- julgar recursos contra o indeferimento de pedidos de reabilitação de associados excluídos do quadro social;
- VII- fixar e reajustar as contribuições associativas regulares;
- VIII- determinar o desligamento de diretores, membros do conselho fiscal, delegados federativos, efetivos e suplentes, independentemente da ordem de colocação na chapa e associados dos respectivos empregos

para dedicação exclusiva ou parcial à administração da Associação e atuação sindical;
IX- reformar o estatuto;
X- afastar, suspender e destruir membros da diretoria, conselho fiscal, delegados e representantes efetivos e suplentes;
XI- deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO e a destinação do patrimônio.

Art. 14 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, através de edital publicado na imprensa ou divulgado em seu jornal próprio ou em boletins, contendo, obrigatoriamente:

I- local onde será realizada;

II- dia e horário para sua instalação, com menção à primeira e Segunda convocação, quando previstas lei ou no estatuto;

III- a ordem do dia.

Art. 15 - A assembleia será convocada com antecedência de pelo menos três dias, salvo se as circunstâncias determinarem a convocação com prazo menor.

Parágrafo único - em casos de urgência, a assembleia poderá ser convocada de imediato e, se necessário, divulgada através de boletins.

Art. 16 - A assembleia será instalada e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO, o qual comporá a mesa diretora, integrada pelo secretário geral, a quem caberá lavrar a ata, e por um escrutinador, eleito pelo plenário.

Parágrafo único - A falta do presidente e do secretário, serão eles substituídos, respectivamente, pelos que os seguirem na ordem de colocação no quadro diretivo.

Art. 17 - A Segunda convocação, quando prevista, dar-se-á na forma estabelecida no edital convocatório.

Art. 18 - A assembleia poderá realizar-se concomitantemente na sede e nas sub-sedes ou nos locais que forem designados na convocatória.

Parágrafo único - Se assim dispuser a convocatória, a assembleia poderá ser realizada em mais de um turno ou divulgada a ordem do dia e a proposta a ser decidida restringir-se à votação, estendendo-se a seção até o limite previsto no edital.

Art. 19 - A assembleia será instalada, com qualquer número de presentes.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, se assim o deliberar a maioria dos participantes.

Art. 21 - Consideram-se aprovadas as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 22 - A assembleia aprovará, inicialmente, seu regimento para reger a forma como será desenvolvida.

Art. 23 - As decisões das assembleias, na hipótese do art. 28, e quando rejeitadas as contas da diretoria, deverão ser justificadas.

Art. 24 - Contra as deliberações da assembleia poderá o associado, desde que comprove ter participado da mesma, recorrer no prazo de oito dias.

Parágrafo único - O recurso, que não terá efeito suspensivo, será dirigido ao presidente da Associação, o qual o submeterá para decisão na próxima assembleia que se realizar.

Art. 25 - As atas das assembleias serão lavradas pelo secretário geral em livro próprio, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

§ 1º - As atas mencionarão, resumidamente:

I - local de realização;

II - dia e horário de instalação;

III - número de presentes;

IV - composição da mesa diretora;

V - propostas discutidas e votadas, especificando-se o nome de seus proponentes;

VI - resultado da votação.

§ 2º - As atas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa diretora.

§ 3º - As atas poderão ser lavradas por qualquer meio inclusive, quando necessário, datilografadas em apartado e anexadas em livro próprio. No caso, o anexo será rubricado pelo presidente e secretário, consignando-se no livro sua inserção.

§ 4º - A ata será lida na assembléia imediata, a qual se limitará a aprovar ou não sua redação, vedada a discussão da matéria já debatida e votada. As incorreções, havendo, serão retificadas, no ato, mediante adendo, pelo diretor-secretário.

Art. 26 - No último bimestre de cada ano será realizada a assembléia para prestação de contas, aprovação do balanço do exercício e previsão orçamentária do exercício seguinte.

§ 1º - Extratos do balanço e da previsão orçamentária afixada nas sede e sub-sedes da Associação.

§ 2º - Igual providência será tomada quando aprovar-se qualquer suplementação orçamentária.

Subseção I Assembléia Extraordinária

Art. 27 - O presidente da Associação poderá, a qualquer tempo, desde que necessário, convocar assembléias extraordinária, geral ou específica dos interessados, as quais em tudo observarão o estabelecido na seção anterior.

§ 1º - O quorum, quando se tratar de assembléia específica, será considerado em relação aos interessados diretos na matéria em discussão.

§ 2º - Cumprirá a assembléia específica dos interessados aprovar os acordos coletivos que lhes digam respeito, instaurar, quando for o caso, o dissídio coletivo e decretar a greve nos setores em que atuem.

Art. 28 - A assembléia extraordinária poderá ser convocada, também, justificadamente, com especificação da matéria a ser objeto de deliberação:

I - pela maioria da diretoria executiva;

II - pela maioria do conselho fiscal;

III - pela metade mais um, pelo menos, dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - O pedido de convocação será dirigido ao presidente do Associação que, sob pena de responsabilidade, deverá instalá-la no dia, hora e local consignados na solicitação.

§ 2º - Deixando o presidente de atender à convocação, ressalvada a hipótese de inobservância dos requisitos deste artigo, os signatários do pedido realizarão a assembléia que será presidida pelo encabeçador da solicitação. No caso, suas deliberações obrigam a diretoria e grupo profissional.

§ 3º - A convocação pelo conselho fiscal restringir-se-á à matéria respeitante à gestão financeira do Associação.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 29 - A diretoria executiva compõe-se de cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos por votação secreta para um mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

Art. 30 - Os cargos da diretoria executiva são os seguintes:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Geral;

IV - Secretário de Finanças;

Giuseppe Roberto de Vasquez
OAB-PB 9361
CPF. 863.481.244-72

ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE
SANGUE DO ESTADO DA PARAIBA

Em

Roberto

V - Secretário de Saúde.

Art. 31 - Compete à diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias e do congresso;

II - administrar a Associação;

III - gerir o patrimônio;

IV - aplicar a receita;

V - representar a Associação e o Associado perante as autoridades administrativas e judiciárias, junto a qualquer pessoa física ou jurídica, quando em defesa dos direitos legalmente garantidos em lei;

VI - organizar a contabilidade, a proposta orçamentária, a receita e a despesa, a suplementação orçamentária, a prestação de contas, submetendo-a à aprovação da assembleia geral;

VII - reunir-se ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do presidente, da maioria dos diretores ou do conselho fiscal.

Art. 32 - Os membros da diretoria têm as seguintes atribuições:

I - o Presidente:

a) representar a Associação;

b) cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias e do congresso;

c) coordenar a administração;

d) convocar e presidir a assembleia geral, as assembleias extraordinárias, o congresso, as reuniões da diretoria;

e) assinar a correspondência, os ofícios e comunicados;

f) executar programa de ação;

g) admitir e dispensar os funcionários;

h) supervisionar os serviços;

i) representar a Associação nas reuniões nacionais, inclusive a nível internacional.

II - o Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;

b) assessorar o presidente.

III - o Secretário Geral:

a) dirigir a secretaria;

b) preparar a correspondência e o expediente;

c) organizar e manter o arquivo;

d) organizar e manter o cadastro de associados;

e) secretariar as assembleias, o congresso e as reuniões da diretoria;

f) cuidar da edição de jornais, boletins de informações da Associação.

IV - o Secretário de Finanças:

a) dirigir a tesouraria;

b) manter sob a sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores da Associação;

c) proceder o depósito em contas bancárias dos valores percebidos;

d) pagar os salários dos funcionários;

e) assinar com o presidente os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

f) apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;

g) rubricar com o presidente os livros de tesouraria;

h) receber as verbas, doações e legados destinados à Associação;

i) manter em dia, devidamente escriturado, o livro caixa e a documentação própria da tesouraria;

j) proporcionar à diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, prevendo a receita e fixando a despesa;

k) gerir o patrimônio.

V - o Secretário da Saúde:

- a) dirigir os setores de Saúde, conjuntamente do o Presidente;
b) organizar e dirigir os cursos de formação e capacitação dos Associados;
c) organizar e dirigir os eventos culturais da Associação.
- Art. 33 - As reuniões ordinárias da diretoria serão realizadas na forma do calendário que será aprovado anualmente e amplamente divulgado.
- Art. 34 - As atas das reuniões da diretoria serão lavradas em livro próprio que ficará sob responsabilidade do diretor - Secretaria Geral.
- Art. 35 - De todo ato da diretoria lesivo de direitos, contrário à lei ou de disciplinado no estatuto, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de oito dias, para a assembléia geral.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 36 - O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, para mandato de igual duração e nas mesmas condições, cumprindo-lhe, unicamente, fiscalizar a gestão financeira da Associação.

Parágrafo Único - Presidirá o conselho aquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que o seguir.

Art. 37 - Compete também ao conselho fiscal emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária, as suplementações de verbas, a alimentação, aquisição e locação de bens imóveis.

Art. 38 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou da diretoria da Associação.

Art. 39 - As reuniões ordinárias do conselho fiscal serão realizadas observado o disposto no artigo 33.

Art. 40 - A Associação manterá um livro próprio destinado às atas das reuniões do conselho fiscal, do qual ficará encarregado seu presidente.

Art. 41 - Aplicam-se em relação dos atos praticados pelo conselho fiscal, as disposições do artigo 35.

CAPÍTULO III SUBSTITUIÇÕES

Art. 42 - Os pedidos de licença dos integrantes dos órgãos administrativos serão solicitados, por escrito, ao presidente da Associação, o qual convocará, para a substituição, o primeiro suplente, observada a ordem de colocação na chapa.

Art. 43 - Havendo licenciamento, destituição ou renúncia, os diretores serão assim substituídos:

I - O presidente, pelo vice-presidente;

II - o secretario geral pelo secretário de finanças;

III - o secretário de finanças pelo secretário da Saúde;

IV - os demais, na forma que deliberar a diretoria, mediante votação secreta. O cargo que vaga, após o remanejamento, será ocupado pelo suplente, obedecendo a ordem da chapa eleita.

Guilherme Fabiano M. Costa
OAB/PE 8991
CPF 853.481.204-72

ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE
SANGUE DO ESTADO DA PARAIBA
Em

Reto

Art. 44 - As substituições dos membros do conselho fiscal delegados federativos dar-se-ão com observância das posições ocupadas pelos suplentes na ordem de colocação da chapa eleita.

Art. 45 - No caso de renúncias do conselho fiscal e de delegados junto à Federação e não havendo suplentes, será convocada eleição suplementar para preenchimento dos cargos, na forma do artigo anterior.

CAPITULO V

PATRIMÔNIO

Seção I

CONSTITUIÇÃO

Art. 46 - Constituem o patrimônio da Associação:

- I - as contribuições regulares dos associados;
- II - as doações e legados;
- III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV - os honorários advocatícios decorrentes da prestação de assistência judiciária, na forma da lei;
- V - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

PROCESSO ELEITORAL

TÍTULO I

CONVOCAÇÃO DO PLEITO

Art. 47 - A eleição será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias mínimo de 30 dias anteriores ao término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 48 - A eleição será convocada pelo presidente da Associação, com antecedência máxima de 90 dias e mínimo de 30 dias antes da data de início do pleito, através de edital publicado em jornal de circulação regular no município onde situar sua sede.

Art. 49 - O edital convocatório, preverá:

- I - os dias que será realizado o pleito;
- II - horário de votação;
- III - locais de votação;

IV - horário de funcionamento da secretaria;

V - prazo para de inscrição de chapa e para impugnação.

§ 1º - O horário de locais de votação, se assim dispuser o edital, poderão ser definidos em aditamento a ser divulgado até 10 dias antes do início do pleito, hipótese em que, obrigatoriamente será previsto se, em jornal regular, em jornal da Associação ou através de boletins.

§ 2º - Se for estabelecido o aditamento será publicado em jornal regular, este será o mesmo que publicar o edital.

§ 3º - O edital especificará:

- a) as mesmas receptoras de sede, sub-sedes, fichas em impressas, itineirantes e outras, atribuindo-se para cada um número da sequência a partir de 01 (Hum);
- b) locais de votação, sendo que:
 1. havendo mesa fixa em empresas, mencionará o nome e o endereço das mesmas;
 2. havendo mesas itineirantes, declinará ou os nomes e endereços de cada empresa onde serão instalada ou o local, bairro, região ou município que percorrerão;
- c) dias e horários de funcionamento de cada mesa.

Art. 50 - Cópias de edital e do aditamento serão afixadas em local visível e de fácil acesso, nas sede e sub-sedes na Associação.

TÍTULO II

ELEITOR

Art. 51 - É eleitor o associado da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAIBA - ADSPB que até 30 (trinta) dias antes do início do pleito preencha os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no quadro social há mais de um ano;

II - estar no pleno gozo dos direitos estatutários;

III - idade igual ou superior a 18 anos;

§ 1º - Terão direito a voto os associados que preencham os requisitos dos incisos contidos neste artigo.

§ 2º - Só poderão serem votados os fundadores e associados que sejam doadores comprovadamente a mais de 05 (cinco) anos, a partir da data da entrada em vigor do presente estatuto.

Art. 52 - Após a publicação do edital convocatório, aqueles que estejam definitivamente aposentados, desempregados, engajados no serviço militar, com seus contratos extintos, interrompidos ou suspensos, deverão no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à sede da

Associação para identificarem-se e serem relacionados no colégio eleitoral.

§ 1º - Descumprida a condição estabelecida neste artigo, ainda assim, voltarão na mesas da sede ou sub-sedes, desde que comprovem a condição de eleitor.

§ 2º - Verifica a hipótese prevista no parágrafo anterior, o associado será incluído no colégio eleitoral para definição do quorum.

CAPÍTULO VII

VOTAÇÃO

Art. 53 - A votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção da cédula única.

Art. 54 - A cédula única será impressa ou reduzida por qualquer outro meio, de modo a assegurar sua inviolabilidade e o sigilo do voto.

Art. 55 - A falta de qualquer membro da mesa até 5 (cinco) minutos antes do início do pleito, compete ao presidente da Associação substituí-lo por pessoa de sua livre escolha.

Art. 56 - Os presidentes das mesas receptoras procederão sua instalação adotando justamente com os mesários as seguintes providências:

I - constatação que a urna achar-se vazia ao momento do lacre;

II - montagem da cabina indevassável;

III - preparação do material de votação.

Parágrafo Único - A urna permanecerá junto à mesa receptora, distante da cabina.

Art. 57 - Iniciada a votação o presidente assegurar aos eleitores o sigilo do voto, impedindo que qualquer pessoa, exceto os mesários e fiscais, aproximem-se até três metros da cabina e da mesa.

§ 1º - Os protestos somente serão admitidos no curso da votação.

§ 2º - Os protestos, serão apresentados ou escrito, acompanhados de cópia fiel, na qualquer o presidente da mesa anotará seu recebimento.

§ 3º - Caberá ao presidente da mesa, soberanamente decidir os protestos.

Art. 58 - Votarão em separado na sede ou sub-sedes conforme a localidade em que trabalha:

I - Os eleitores que relacionados nas urnas itinerantes ou fixas em empresas tenham seus contratos de trabalho extintos, suspensos ou interrompidos;

II - Aqueles que forem incluídos no colégio eleitoral e comprovem condição de eleitor.

Parágrafo Único - na mesa a que se refere esse artigo, haverá uma relação completa do colégio eleitoral.

Art. 59 - O eleitor dirigir-se-á a mesa identificando-se com documento hábil (carteira social, de trabalho ou cédula única que no ato, será rubricada por ele e pelos mesários presentes assinará a folha de votante ou sendo analfabeto, aporá na mesma a sua impressão digital e encaminhar-se-á à cabina onde assinalará seu voto, após, o depositará na urna.

Parágrafo Único - Os eleitores qualificados a votar em mesa constarão de relação parcial, que acompanhará o material de votação.

Art. 60 - A mesa encerrará seus trabalhos no horário consignado no edital ou se tiverem já votado todos os eleitores relacionados na mesma.

Art. 61 - Caso no horário previsto para o encerramento dos trabalhos da mesa ainda haja eleitores aguardando a oportunidade para votar a critério do presidente, será prorrogada a coleta de votos pelo tempo que se fizer necessário.

Art. 62 - Concluído o trabalho de recepção de votos, em seguida providenciará o presidente de mesa:

I - O preenchimento do mapa de votação que será assinado por ele, pelos mesários e fiscais presentes, registrando:

- a) horário do início e fim dos trabalhos;
- b) número de eleitores qualificados para votar na mesa;
- c) número de votantes no dia;
- d) protestos recebidos, defesas e decisões tomadas;
- e) ocorrências especiais:

II - O lacre da urna, apondo sua assinatura sobre o lacre, o presidente, mesário e fiscais presentes;

III - A remoção da urna e material de votação para o local destinado à sua guarda.

Parágrafo Único - A urna e o material de votação serão entregues ao presidente da Associação ou a quem este designar.

Art. 64 - O presidente da Associação providenciará o local apropriado de sua escolha, para a guarda das urnas, onde ficarão após o encerramento dos trabalhos diários.

§ 1º - Os fiscais poderão permanecer nas proximidades do local, guardando as urnas, até que sejam recolhidas.

Giuseppe Pizzuto
OAB/PE 9881
CPF 553.481.204-72

ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE
BANQUE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

João Roberto de Oliveira
Presidente ADDB-RO

Roberto

§ 2º - Recolhidas todas as urnas, o local será lacrado e assinado sobre o lacre o presidente da Associação, os encabeçadores de chapa e o fiscal de cada, se presentes.

Art. 65 - As urnas destinadas a recepção de votos nas sub-sedes, encerrados os trabalhos diários, poderão permanecer guardadas em suas dependências, observadas as determinações previstas no artigo anterior, assinando o lacre aqueles que forem designados pelo presidente da Associação e pelos encabeçadores das chapas.

Art. 66 - O material de votação permanecerá na secretaria do Sindicato sob responsabilidade do diretor presidente.

Art. 67 - Encerrada, definitivamente, a votação, e iniciada a apuração imediata a apuração.

Parágrafo Único - A critério do presidente do pleito, em razão do adiantado da hora ou da circunstâncias, a apuração poderá dar-se no dia imediato ou em outro local.

Art. 68 - Determinado que a apuração dar-se-á em outro local, que não a sede da Associação, as urnas e o material de votação serão transportadas em um único veículo com a presença do presidente da Associação e os encabeçadores de chapas ou um fiscal de cada.

CAPÍTULO VIII

ESCRUTÍNIOS

Art. 69 - O pleito será validado no primeiro escrutínio se votarem, pelo menos, 1/3 (um terço) dos eleitores associados.

Art. 70 - Não atingindo o quorum, será repetida a votação em segundo escrutínio, cuja validade dependerá de terem obtido, no mínimo 20 (vinte por cento) dos eleitores associados.

Art. 72 - Ocorrendo empate, será convocada dentro de 15 (quinze) dias realizar-se-á novo escrutínio, restrito às duas chapas mais votadas.

Art. 73 - A retirada de chapa será participada através de seu encabeçador, por escrito ao presidente da Associação, que em seguida providenciará:

I - a lavratura de termo no livro eleitoral;

II - a fixação de cópia da participação no quadro de avisos da Associação;

III - a confecção de novas cédulas, desde que para o início do escrutínio neste tempo hábil.

Art. 74 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples do votos apurados.

CAPÍTULO IX

Guilherme Falcão
OAB-PP 9894
CPF. 858.461.204-70

ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE
SANGUE DO ESTADO DA PARAIBA

Em _____
José Roberto de Oliveira

13

REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 75 - O Estatuto da Associação somente será reformado pela assembléia geral, observados os seguintes requisitos:

- I - A convocação preverá um item especialmente destinado à reforma;
- II - A reforma só se dará se aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO

Art. 76 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DO ESTADO DA PARAÍBA - ADSPB, dar-se-á unicamente por deliberação de assembléia geral convocada especialmente para este fim, sendo indispensável:

- I - a publicação da convocatória em jornal de ampla circulação na base territorial;
- II - quorum de 20% dos associados;
- III - votação por escrutínio secreto;
- IV - deliberação tomada por 1/3, pelo menos, dos presentes.

§ 1º - Aprovada a dissolução, no prazo que foi estabelecido, serão pagas as dívidas e destinado o saldo do patrimônio a quem determinar a assembléia, vedada sua repartição entre os associados.

§ 2º - Os associados não têm qualquer tipo de responsabilidade solidária, decorrente de ônus da Associação, bem como de sua dissolução.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 78 - Não havendo norma especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no estatuto.

Art. 79 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - A administração que for eleita, após a aprovação deste estatuto, terá mandato de 4 (quatro) anos, compreendendo a diretoria executiva e o conselho fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

8/13/05 48
SECRETARIA LEGISLATIVA
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
As fls. 813 sob o nº 813/05
Em 03/05/2005

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 07/01/2005

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 04/05/2005

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 04/05/2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 12/05/2005

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(47) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 03/05/2005.

Inaciano R. F. de Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 813/2005

Declara de Utilidade Pública a Associação dos
Doadores de Sangue do Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. JACÓ MACIEL

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 882/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 813/2005**, da lavra do nobre Deputado Jacó Maciel, e que tem por objetivo reconhecer de "Utilidade Pública" a Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela **aprovação do Projeto de Lei nº 813/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2005.

Dep. JOÃO GONÇALVES
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela aprovação do **Projeto de Lei nº 813/2005**, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2005


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

DEP. ARIANO FERNANDES
Vice- Presidente


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 533/2005

João Pessoa, 1º de junho de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 813/05 de autoria do Deputado Jacó Maciel, que "Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba**".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 499/2005
PROJETO DE LEI Nº 813/05

Declara de Utilidade Pública a
Associação dos Doadores de Sangue
do Estado da Paraíba.

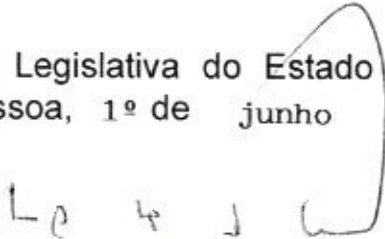
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação dos Doadores de Sangue do Estado da Paraíba**, localizada no Município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 1º de junho de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente